Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 08h30min, nas dependências do IPSPMP – PIRAPREV, situado à Avenida Dr. Cândido Rodrigues, nº. 105, Centro, nesta Comarca de Piracaia, no Estado de São Paulo, realizou-se **Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia** – PIRAPREV. Presentes: os membros Senhoras Vera Lúcia Ferreira Camargo, Rosalina Carvalho de Melo Fialho, Luizelena Patrício de O. Barbosa, Maria Nazaré Leite de Oliveira; o senhor Nelson Chagas e o Sr Osmar Giudice, Superintendente do IPSPMP. Constatada a existência legal de *quórum*, o senhor Superintendente, abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos. Iniciou-se a reunião pelos questionamentos dos membros do conselho acerca das notícias sobre abertura por parte do Legislativo, de Comissão Parlamentar Processante (CPI) para apurar denúncia contra a prefeita Terezinha das Graças da Silveira Peçanha por recolhimento parcial das contribuições patronais relativas às competências julho e agosto de 2015 ao PIRAPREV devidas. O Senhor gestor reafirmou que, conforme é do conhecimento dos pares do Conselho Administrativo e do que da Ata da Reunião Ordinária do Conselho realizada no mês de Setembro/2015 consta, a PMP processou alguns recolhimentos à menor referente às Folhas de Pagamento da Administração nas competências de Julho e Agosto de 2015. A Legislação Federal faculta aos Entes da Federação o parcelamento dos débitos em até 60 parcelas, previsão contida também na Lei Municipal n 2.522/2009. A Administração Municipal firmou com o PIRAPREV Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo registrado no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV nº 00756/2015), apresentando via física. Esclareceu o Senhor gestor que o parcelamento é processado via CADPREV –WEB, na rede mundial de computadores-internet, onde são prestadas todas as informações acerca do montante devido, competências, percentuais de multa e juros, dados dos representantes legais e o próprio sistema CADPREV gera emissão do termo de acordo para assinaturas e registro do documental, ou seja, não há qualquer hipótese de interferência nem do credor nem do devedor quanto ao que do termo deve constar. Que inicialmente, se incluiu no parcelamento a competência setembro/2015 cuja parte patronal também teve recolhimento à menor. Esclarece o senhor gestor que, para que o parcelamento possa ocorrer, inicia-se necessariamente pela confissão dos valores devidos e efetivamente repassados na forma da postagem de um demonstrativo bimestral junto ao Ministério da Previdência Social denominado DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses. Nesse demonstrativo, o Ente Público de um lado confessa os valores que pagou e de outro o PIRAPREV os valores que recebeu. Depois de emitido, é assinado pela prefeita e pelo gestor do PIRAPREV e segue digitalizado ao MPS. Encontra-se registrado no CADPREV o DIPR referente à competência julho e agosto, demonstrativo postado em 23/09/2015, onde está registrado o recolhimento a menor no 4º bimestre da ordem de R$ 255.931,60. Como a competência setembro integra o 5º bimestre (setembro e outubro) e outubro ainda não teve ocorrência do fato gerador, não houve como postar informações do 5º bimestre apenas com os dados de um dos meses (setembro) e com os valores da competência outubro/2015 zerados, uma vez que ainda não ocorreu o fato gerador de outubro (a folha de pagamento de outubro é paga ao funcionalismo em novembro). Devido a isto, o termo de acordo inicial que contemplava os meses de julho, agosto e setembro teve que ser retificado considerando-se apenas o bimestre julho e a agosto cujas informações já estão prestadas no DIPR do 4º bimestre, excluindo-se setembro/2015 cujas informações serão prestadas no DIPR do 5º bimestre que ainda não teve fato gerador quanto ao mês de outubro que o compõe, em assim sendo, não aceito pelo sistema conforme lâmina extraída do sistema CADPREV:

CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

Ente Documentos Ajuda Sistema

Ente: Município de Piracaia / SP **CNPJ:** 45.279.627/0001-61

Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR

Exercício:

Lista dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse

Exercício	Bimestre	Alterar	Gerar XML	Visualizar Impressão

Erro!

Demonstrativo com competência inválida. A competência do DIPR deve ser maior ou igual ao 4º (quarto) bimestre de 2013 e menor do que o bimestre atual.

OK

Criar Demonstrativo

Importar Demonstrativo

* Exercício: 2015

* Bimestre: SET/OUT

Ok

Importar XML

Fechar

NRS | SPRS

Versão 1.10.9

PT 31356 30/10/2015

Diante da situação, no parcelamento formalizado foram contempladas as competências julho e agosto com valor originário de R$ 255.931,60 que devidamente atualizado na forma da lei resultou o montante de R$ 266.486,12, a ser pago em 60 parcelas com valor inicial da primeira parcela fixado em R$ 4.441,44. As parcelas vincendas serão corrigidas pelo IPCA + Juros de 1% a.m. conforme parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do aludido acordo, devidamente arquivado em pasta própria apartada apresentada para apreciação dos membros. Também foi ofertado esclarecimento acerca de eventual prejuízo, o que pelos próprios membros foi constatado que os juros a serem recebidos são superiores aos estabelecidos para a meta atuarial anual de IPCA + 5,50% a.a. e compatíveis com os proporcionados em rendimento de aplicações no mercado financeiro e de capitais. Apresentou ainda o Senhor Gestor o extrato previdenciário regular de ponta a ponta, apto à emissão do CRP a vencer em 14/11/2015 p.f. Os membros indagaram as implicações no caso da possibilidade de atraso no pagamento do parcelamento tendo sido informados elo senhor gestor que no caso de não haver o pagamento de 03 parcelas, o termo de acordo será automaticamente cancelado e de que a lei prevê a possibilidade de 01 reparcelamento por termo de acordo firmado. No que se refere à contribuição patronal parcial da competência setembro/2015, o senhor gestor, atendendo a legislação, através do Ofício nº. 592/2015 de 22 de outubro de 2015 encaminhado à Chefia do Executivo Municipal, informou o Ente Público acerca do recolhimento parcial das contribuições patronais – custeio normal e suplementar referente à competência setembro/2015, que teve vencimento em 16/10/2015 restando a recolher, conforme demonstrativo, o montante de R$ 258.901,77:

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES AO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA								Patronal. Custeio Normal					13,02%
								Patronal.Aporte					8,94%
								Alíquota Servidor					11,00%
Exercício 2015													
Competência	REMUNERAÇÃO BRUTA	BASE DE CÁLCULO	Nº SERV.	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS				CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS					
								PATRONAL			SERVIDOR		
				Patronal	Servidor	Vencimento	Total devido.	Valor	Data	Diferença	Valor	Data	Diferença
Setembro	1.735.951,99	1.417.165,04	757	311.209,44	155.888,15	16/10/2015	R$ 467.097,59		16/10/2015	R$ 258.901,77	R$ 155.888,15	14/10/2015	0,00
Educação	877.128,58	753.206,02	387	165.404,04	82.852,66	16/10/2015	R$ 248.256,70	R$ 45.009,07- 13,02% parcial R$ 1.866,19 -13,02%	16/10/2015	R$ 118.528,78	R$ 82.852,66	14/10/2015	0,00
Administração	858.823,41	663.959,02	370	145.805,40	73.035,49	16/10/2015	R$ 218.840,89	Assistencia Social R$ 5.432,41 =13,02%	16/10/2015	R$ 140.372,99	R$ 73.035,49	14/10/2015	0,00

Questionou o conselho acerca da possibilidade de o Ente Público poder efetuar novos parcelamentos; esclareceu o senhor gestor que a legislação admite tantos parcelamentos quantos o Ente Público necessitar sendo facultado através do Ministério da Previdência Social, a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios de parcelamentos outros como forma de garantia de recebimento dos valores devidos ao RPPS protegendo o equilíbrio financeiro-atuarial. O senhor gestor, sobre o pagamento parcial por parte da prefeitura das contribuições devidas relativas à

competência setembro/2015 informou que a Administração deu conta que foi aprovada a Lei nº 2.810, de 23 de setembro de 2015 autorizando o Executivo a alienar bens em dação de pagamento de dívida que serão leiloados e o montante arrecadado revertido ao PIRAPREV para auxiliar na quitação das pendências, o que se aguarda. Vislumbra-se que, em não havendo como a Prefeitura honrar com os pagamentos das contribuições patronais, a ausência desses recolhimentos com eventuais parcelamentos outros acarretará prejuízo ao Regime Próprio de Previdência do Município. Os membros do conselho se manifestaram que uma coisa é atrasar um bimestre, o que financeiramente é até suportável dados os bons fundamentos da gestão patrimonial do PIRAPREV, mas lacunas de recolhimento maiores comprometem tanto o município vez que o orçamento do Ente fica com menos disponibilidade de recursos para outras ações dado a reserva para pagamento da dívida a longo prazo. O Senhor gestor, no mesmo diapasão, lembrou que se as metas financeiras do PIRAPREV estipuladas através da avaliação atuarial anual não forem atingidas, haverá mais ônus ao Ente Público pois a lei federal determina que qualquer insuficiência financeira é de responsabilidade do Ente Público, que pode ser chamado a cobri-la, além do pagamento do(s) parcelamento(s). Os pares do Conselho questionaram o senhor gestor acerca da existência de instrumentos legais outros quaisquer que sejam disponíveis para forçar o Ente Público a quitar seus débitos com a previdência no que, lamentavelmente, uma vez que a lei possibilita o parcelamento e este esteja em dia, a gestão do PIRAPREV não detém instrumentos outros para forçar a quitação dos débitos porém, em redobrada vigilância tendo por aliados os órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas do Estado de SP, o Legislativo Municipal, o Ministério da Previdência Social e o Ministério Público. O Certificado de Regularidade Previdenciária continua sendo o maior instrumento para obrigar à correção a situação vez que, em não estando o critério caráter contributivo tido como regular, o CRP não é renovado e o município fica impedido de firmar acordos, convênios e receber repasses federais. Dando prosseguimento, apresentou o senhor gestor o rol de instituições financeiras habilitadas a credenciamento de acordo com o regulamento para credenciamento das instituições financeiras, quais sejam, BANCO BRADESCO, BANCO SNTANDER, BANCO DO BRASIL, CEF, BANCO ITAU, KINEA INVESTIMENTOS LTDA E VOTORANTIM ASSET. Tendo sido considerados presentes os requisitos para credenciamento, o Conselho Administrativo, por unanimidade, homologou o credenciamento das instituições financeiras retro elencadas. Também foram apresentados os atos de gestão, a saber, contrato de renovação da empresa de prestação de serviços de consultoria financeira RISKOFFICE S.A e aquisição para o PIRAPREV de sete licenças de antivírus através da empresa Officer Distribuidora de Tecnologia os quais, achados conforme, foram aprovados por unanimidade pelos pares do CMP.
Passou o senhor gestor a apresentar as demonstrações financeiras relativas a setembro de 2015:

Após, tendo sido considerados suficientes os subsídios trazidos pelo Senhor Gestor para deliberação dos pares, os Membros do Conselho Administrativo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, passou a deliberar:
Avaliados os cenários econômicos e os relatórios de índices e mapas de controle dos investimentos; depois de acompanhada a evolução patrimonial e sua diversificação e avaliado o desempenho obtido pelas aplicações nos segmentos de Renda Fixa e Variável e também, considerando que mediante os cenários, foi proposto pelos membros do Comitê de Investimento a manutenção do portfólio de investimentos nas reuniões lavrada em atas datadas de 09 de outubro de 2015, por UNANIMIDADE aprovaram os atos administrativos, as diretrizes para os investimentos e alocação da carteira do IPSPMP PIRAPREV.
Nada mais havendo a tratar por hora eu, Osmar Giudice, Superintendente do IPSPMP PIRAPREV lavrei a presente ata que segue, após lida e achada conforme, segue pelos presentes assinada.
Piracaia, em 30 de setembro de 2015.

IPSPMP PIRAPREV

Osmar Giudice
Superintendente

CONSELHO ADMINISTRATIVO.

Maria Nazaré Leite de Oliveira.....
Rosalina Carvalho de Melo Fialho.....
Nelson Chagas.....
Vera Lúcia Ferreira Camargo.....
Luizelena de Oliveira Patrício Barbosa.....